

Importante para os prestadores de cuidados de saúde!

Se pensa que um ferido foi vítima de um acidente de trabalho, informe-o de que o empregador tem de prevenir a companhia de seguros ou o 'Fonds des Accidents du Travail' (*Fundo dos acidentes de trabalho*).

Se o empregador não tiver declarado o acidente, o trabalhador pode fazê-lo. As pessoas em situação irregular de estadia não estão muitas vezes ao corrente disso. No entanto, essas pessoas podem eventualmente ter direito a uma indemnização. Se o paciente não estiver em condições de entregar a declaração à companhia de seguros ou ao 'Fonds des Accidents du Travail', aconselhamos que o faça por ele. O facto de não declarar o acidente ao seguro pode ter repercussões graves dado que, quando o caso for prescrito, o direito ao reembolso caduca. Do mesmo modo, se esperar que a pessoa esteja outra vez em condições para tomar as medidas necessárias, as provas do acidente podem ter desaparecido entretanto.

Recomendamos que seja estabelecida uma ficha com a descrição dos factos que possam ser importantes para o inspector social encarregue do inquérito sobre o acidente:

- A pessoa estava acompanhada ?
- O que é que leva a pensar que se trata de um acidente de trabalho ?
- Qual é o nome do condutor da ambulância?
- O condutor da ambulância preencheu uma declaração?
- Quem chamou a ambulância?
- Em que circunstâncias a pessoa foi encontrada ?
- Como estava vestida?
- ...

Pode eventualmente recorrer a um advogado especializado em direito do trabalho ou em direito dos estrangeiros, a um sindicato ou à asbl OR.C.A.

Alguns endereços em Bruxelas

Organisation pour les travailleurs immigrés clandestins (*Organização para os trabalhadores imigrantes clandestinos*) – OR.C.A. asbl

(Exclusivamente com marcação de hora)

Rua Gaucheret 164 - 1030 Schaerbeek

Tél. 02/ 274.14.31 - Fax 02/ 274.14.48

info@orcasite.be - www.orcasite.be

A OR.C.A. dá informações sobre os seus direitos e defende-o quando os seus direitos são vulneráveis. A OR.C.A. procura que a situação dos trabalhadores clandestinos seja inscrita na agenda dos políticos.

Fonds des accidents du travail/Fonds voor arbeidsongevallen (*Fundo dos acidentes de trabalho*)

Rua du Trône 100 – 1050 Bruxelas

02/ 506.84.11 ou info@faofat.fgov.be

www.fao.fgov.be

Os sindicatos (ou associações de trabalhadores)

São organizações que defendem os interesses individuais ou colectivos dos seus afiliados:

- **CSC – Confédération des syndicats chrétiens de Belgique (*Confederação dos sindicatos cristãos da Bélgica*)**
Rua Pléinckx 19 - 1000 Bruxelas
02/ 557.84.45
- **FGTB – Fédération Générale du Travail de Belgique (*Federação geral do trabalho da Bélgica*)**
Rua de Suède 45 - 1060 Bruxelas
02/ 552.03.34
- **CGSLB – Sindicato Liberal**
Boulevard Baudouin 11 - 1000 Bruxelas
02/ 210.01.00

Os folhetos enumerados a seguir estão disponíveis em francês, neerlandês, inglês, espanhol, russo, português, mandarim... Pode descarregá-los gratuitamente na nossa página internet.

- Medimmigrant – Apresentação
- Ajuda Médica Urgente às pessoas em situação irregular de estadia
- Gravidez, parto & cuidados de saúde pós-parto para as mulheres em situação irregular de estadia
- Seguro de doença para pessoas em situação irregular de estadia ou em situação precária
- (Curta) estadia por razões médicas
- Cuidados de saúde mental para pessoas em situação irregular de estadia
- Visto por razões médicas + tomada a cargo
- Que fazer em caso de acidente de trabalho se não tiver um contrato oficial de trabalho?
- Assistência médica em caso de regresso voluntário



Com o apoio da Comissão Comunitária Flamengo e da Comissão Comunitária Comum



E.R./V.U. : (asbl) Medimmigrant (vzw)
164 (rue) Gaucheret(straat) • 1030 Bruxelas

O que fazer em caso de acidente de trabalho?¹



Permanências telefónicas:

2ª feira: 10 - 13h

3ª feira: 14 - 18h

6ª feira: 10 - 13h

Tél. 02/274 14 33/34 • Fax 02/274 14 48

email: info@medimmigrant.be

www.medimmigrant.be

Endereço postal:

164, (rue) Gaucheret(straat) • 1030 Bruxelas

Fortis: 001-2389649-33

Novembro 2012
(PT)

¹ Este folheto foi realizado em colaboração com a asbl OR.C.A. (www.orcasite.be)

O que é um acidente de trabalho ?

Um acidente de trabalho é um acidente que ocorre durante a execução do contrato de trabalho e que causa uma lesão. Os acidentes que ocorrem durante a deslocação do trabalhador entre o seu local de trabalho e o domicílio são igualmente considerados como acidentes de trabalho. As lesões podem ser físicas ou psíquicas.

Contactar o empregador

Se for vítima de um acidente de trabalho, deve comunicar esse facto ao seu empregador o mais rapidamente possível, mesmo que não tenha assinado um contrato de trabalho ou que não esteja oficialmente declarado. Pode, para isso, fazer-se acompanhar por um colega ou uma pessoa próxima. Pode igualmente enviar a sua declaração de acidente por carta registada. Em princípio, deveria declarar todos os acidentes de trabalho, mesmo que estes não tenham causado lesões. Tome nota das informações seguintes para não as esquecer :

- Em que circunstâncias ocorreu o acidente ?
- Quem assistiu ao acidente ?
- Quem pode testemunhar de que estava efectivamente a trabalhar nesse dia ou nesse local?
- Que tipo de trabalho estava previsto realizar?
- Pode provar que comprou material ?
- Tem na sua posse fichas de salário em seu nome ou pode provar o depósito de um salário na sua conta bancária?

Quais são as obrigações do seu empregador ?

O empregador tem a obrigação de subscrever um seguro para os membros do seu pessoal. O empregador pode, portanto, ter subscrito um seguro para o cobrir, mesmo que não tenha sido contratado legalmente.

O empregador tem a obrigação de declarar o acidente à companhia de seguros, no prazo de 8 dias a contar da data da sua declaração.

Mesmo que o acidente tenha sido comunicado muito tempo depois da ocorrência dos factos, o empregador é obrigado a declará-lo o mais rapidamente possível.

O que deve fazer a companhia de seguros?

A companhia de seguros dispõe de um prazo de 30 dias para estabelecer se o acidente está efectivamente ligado à

execução do trabalho. Pode também decidir analisar o processo de forma mais aprofundada. Convém, no entanto, ficar atento e certificar-se de que a companhia de seguros não leva demasiado tempo a analisar o processo, dado que isso poderia traduzir-se na sua prescrição. O 'Fonds pour les Accidents du Travail' (ver abaixo) pode enviar um parecer à companhia de seguros, mas não pode em caso algum obrigá-la a reconhecer o acidente ocorrido. Quando o processo estiver em risco de prescrever (3 anos depois do acidente), tem de ser enviada uma carta registada à companhia de seguros para que o prazo de prescrição seja prolongado por mais 3 anos. Pode sempre contestar o parecer emitido pela companhia de seguros introduzindo um recurso junto do Tribunal do Trabalho.

O que faz o 'Fonds pour les Accidents du Travail'/'Fonds voor arbeidsongevallen'?

Se, no prazo de 14 dias, não receber uma carta da companhia de seguros, isso pode significar que o seu empregador não subscreveu nenhum seguro. Pode, nesse caso, pedir ao Fundo que verifique se o empregador declarou efectivamente o acidente. O acidente de trabalho tem de ser declarado no prazo de 3 anos, mas recomendamos vivamente que declare o acidente o mais rapidamente possível dado que quanto mais tempo passa mais difícil se torna estabelecer as provas do acidente. A declaração pode ser enviada por correio electrónico (*email*), por correio normal ou ser depositada directamente nas instalações do Fundo onde um colaborador o/a poderá ajudar a preencher a declaração. Seja explícito/a. Dê o maior número possível de informações sobre a sua situação, o seu empregador e as circunstâncias do acidente. O modelo de formulário pode ser descarregado na página internet do Fundo (www.fao.fgov.be), carregando no botão 'assuré social'. O Fundo contactará em seguida a companhia de seguros do seu empregador e fará valer as obrigações da companhia para consigo. Se não tiver sido subscrito nenhum seguro, o Fundo verificará se pode intervir. O Fundo avaliará a extensão do acidente e examinará se existe uma ligação entre o acidente e o seu trabalho. Se o acidente de trabalho for reconhecido pelo Fundo e se não tiver sido subscrito nenhum seguro na data do acidente, o Fundo pode intervir:

- nas despesas médicas
- no pagamento de uma indemnização de incapacidade temporária de trabalho
- eventualmente no pagamento de um subsídio de incapacidade permanente de trabalho

Porque é tão importante declarar o acidente ?

- Se tiver sido declarado em incapacidade de trabalho, arrisca-se a não receber o salário.
- Terá muito provavelmente de pagar as despesas médicas. Em princípio, o seguro do seu empregador deveria reembolsar a totalidade das suas despesas médicas. Enquanto espera uma decisão, pode recorrer ao seu sistema de saúde (*mutuelle*) ou ao procedimento de Ajuda Médica Urgente (*Aide Médicale Urgente*) para as pessoas em situação irregular de estadia por intermédio do CPAS/OCMW (da sua área de residência ou, excepcionalmente, da do prestador de cuidados de saúde). O CPAS verificará, através de um inquérito social, que se encontra efectivamente em situação irregular de estadia e sem recursos. Em caso de decisão favorável, o CPAS pagará ao prestador de cuidados de saúde e/ou os medicamentos e poderá mais tarde ser reembolsado pela companhia de seguros. (ver o folheto 'Ajuda Médica Urgente às pessoas em situação irregular de estadia')²
- Se, na sequência do acidente, for colocado em incapacidade permanente de trabalho ou se deixar definitivamente de poder receber um salário completo, contacte a sua companhia de seguros ou o Fundo dado que poderá eventualmente ter direito a beneficiar de um subsídio de incapacidade permanente de trabalho.

Mais vale prevenir que remediar

Enquanto empregador pode oferecer os serviços seguintes ; enquanto empregado pode reclamá-los antes de assinar o seu contrato:

- A subscrição de um seguro de doença
- Um contrato de trabalho declarado
- Vestuário de protecção adequado
- Um horário de trabalho justo e pausas em número suficiente

Os trabalhadores podem igualmente inscrever-se num sindicato, mesmo que não tenham uma autorização de estadia.

² Mais informações no nosso sítio web 'www.medimmigrant.be'. Pode igualmente contactar-nos por tel – 02/274.14.33/34 ou por email - info@medimmigrant.be